



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

DECRETO Nº. 14.852/22

Dispõe sobre a observância obrigatória do Protocolo específico para “eventos”, emitido pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária / SEMUSA e alerta para dever de todos na observância das medidas de proteção e enfrentamento do novo coronavírus SARS CoV-2 e da COVID-19.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Para realização de eventos não simplificados em casas de shows e congêneres, é obrigatória a observância do Protocolo estabelecido pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária de Divinópolis, conforme Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único: O responsável, pessoa física ou jurídica, que de qualquer forma, concorrer para o descumprimento do Protocolo mencionado no *caput* poderá ter suspenso o respectivo alvará de funcionamento, sem prejuízo da incidência da multa prevista no Decreto nº 14.540/21 ou outro regulamento aplicável.

Art. 2º É dever de todos adotar os cuidados necessários e observar os protocolos relativos às medidas de proteção e enfrentamento do novo coronavírus SARS CoV-2, a fim de evitar a COVID-19 e suas variantes, especialmente, no tocante ao distanciamento social, uso constante de máscara de proteção facial e regular higienização das mãos, lavando com água e sabão ou mediante uso de álcool a 70%, dentre outras medidas, para a própria segurança e de terceiros.

Art. 3º Devem ser impedidos de entrar em locais abertos ao público, sejam repartições públicas ou estabelecimentos privados, pessoas que não estejam fazendo uso de máscara de proteção facial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor imediatamente, nesta data, devendo ser publicado nos termos do art. 2º do Decreto nº 10.270/11, para amplo conhecimento e imediata aplicabilidade, sem prejuízo da regular publicação no primeiro dia em que houver circulação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais.

Divinópolis, 21 de janeiro de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município



PROTOCOLO

REGRAS PARA EVENTOS NÃO SIMPLIFICADOS EM CASAS DE SHOWS & CONGENERES.

REGRAS PARA EVENTOS NÃO SIMPLIFICADOS EM CASAS DE SHOWS & CONGENERES LIBERADOS PARA FUNCIONAMENTO DE ACORDO COM A TABELA DE ONDAS DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE.

Ações gerais que se aplicam a proprietários, organizadores, fornecedores, staff, público em geral ou outros que circularem no local.

ATENÇÃO:

- Sempre deve-se verificar o que preconiza o Protocolo do Minas Consciente conjulgado com os Decretos Municipais, e os regramentos específicos de cada seguimento.
- Caso o Minas Consciente e/ou os Decretos Municipais apliquem regras adversas e com maior restrição em relação às regras apresentadas neste protocolo, deve-se observar as mais restritivas.
- Este Protocolo abrange os eventos público e privados, inclusive corporativos, de qualquer natureza, independente do número de pessoas, em todo território do Município de Divinópolis.
- **Serviços de entretenimento simplificados, como voz e violão e congêneres estão liberados e não são enquadrados como eventos.**

1. DISTANCIAMENTO EM QUALQUER ONDA:

- 1.1 Apenas as áreas trafegáveis/utilizadas devem ser consideradas para cálculo da quantidade de pessoas no ambiente (trafegáveis/utilizadas dividido pela Metragem referência);
- 1.2 Todas as pessoas devem ser consideradas para fins do cálculo de ocupação: clientes e funcionários;
- 1.3 Ainda deve-se observar a limitação máxima absoluta de pessoas em relação a Onda, de modo que a empresa deve atender simultaneamente a todos os parâmetros indicados na tabela a seguir.
- 1.4 As regras de distância linear indicam qual deve ser a distância entre pessoas em



uma fila;

Parâmetros de distanciamento em eventos

ONDA	Tipo de Protocolo	Distância Linear	Limite absoluto de pessoas
ROXA	Restritivo	Não permitido	Não permitido
VERMELHA	Restritivo	3 metros	30 pessoas
AMARELA	Restritivo	1,5 metros	100 pessoas
VERDE	Padrão	1,5 metros	250 pessoas

Considera-se local fechado aquele completamente ou parcialmente fechado em qualquer de seus lados por parede, divisória, teto, toldo ou semelhante, de forma permanente ou provisória.

Quando o Município estiver enquadrado na Onda Amarela ou Vermelha, as seguintes regras devem ser adicionadas às demais regras presentes neste documento:

- 1.5 Proibir o auto atendimento pelo cliente (self service) quando em onda vermelha;
- 1.6 Permitido o auto atendimento pelo cliente (self service) com luvas descartáveis quando em onda amarela ou verde;
- 1.7 O cliente deve ser questionado se apresenta sintomas respiratórios, se está em isolamento ou quarentena em decorrência do COVID-19 e, em caso positivo, não poderá entrar no estabelecimento;
- 1.8 Realizar aferição obrigatória de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5° C. Os acompanhantes, independentemente da temperatura, também estarão sujeitos à restrição de entrada.

2. OFICIALIZAÇÃO DE EVENTOS:

2.1 A realização de evento com presença de pessoas e entretenimento não simplificado deverá ser previamente comunicada à Vigilância Sanitária Municipal com **ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 4 (QUATRO) DIAS ÚTEIS** através de comunicação formal no Setor de Protocolo da Vigilância Sanitária, utilizando para isto o **FORMULÁRIO PARA COMUNICAÇÃO DE EVENTOS NÃO SIMPLIFICADOS**,



anexo a este protocolo. Imprescindível preencher todos os campos, ainda que repetitivo.

- 2.2 Os eventos não comunicados oficialmente ou com omissão das informações supracitadas serão caracterizados como “Clandestinos” mesmo que o estabelecimento esteja autorizado a funcionar, sendo que sua realização ficará sujeita as penalidades cabíveis, entre elas: multa, encerramento imediato da atividade e/ou interdição cautelar; Serão responsabilizados os organizadores e/ou proprietários dos imóveis.
- 2.3 Para cada evento, deverá ser coletada portaria ou previamente (em letra legível) onome completo(sem abreviações), CPF e nº de telefone de cada pessoa participante do evento, que deverá ficar disponível por 60 (sessenta) dias para consulta e fiscalização da autoridade sanitária municipal competente.
- 2.4 Para cada evento, deverão ser coletados os nomes completos dos trabalhadores(próprios e/ou terceiros e/ou freelancer e/ou prestador de serviço (sem abreviações)), CPF e nº de telefone, que deverá ficar disponível por 60 (sessenta) dias para consulta e fiscalização da autoridade sanitária municipal competente. Esta lista deve estar anexa a lista com dados dos clientes participantes.
- 2.5 A lista de clientes/trabalhadores poderá ser auditada por autoridade sanitária competente durante a realização do evento, assim como a verificação do cumprimento das normas sanitárias pertinentes.

3. **OUTRAS RECOMENDAÇÕES:**

- 3.1 Deverá haver limitação de vagas nos estacionamentos à proporção de 50% de sua capacidade, com distanciamento entre as vagas de pelo menos 1,5 m;
- 3.2 Higienizar as mãos com fricção por 20 a 40 segundos de álcool 60 a 80%, com **QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ENVOLVER AS DUAS MÃOS**(70% é a concentração mais comum);
- 3.3 Será obrigatório o uso de máscara, podendo ser de Tecido ou Cirúrgica ou N95 ou PFF2, cobrindo totalmente boca e nariz. As máscaras de tecido ou cirúrgica deverão ser trocadas em intervalos de três horas ou quando estiver úmida.
- 3.4 O uso de Face shield pode ser utilizado desde que conjulgada com máscara. A Face shield pode ser substituída por óculos de segurança.
- 3.5 Não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação.



- 3.6 Eliminar de sobre as mesas os galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado de forma semelhante, provendo sachês para uso individual;
- 3.7 Para estabelecimentos que possuem mais de 10 colaboradores deverá ser preenchido diariamente o anexo - CHECK LIST PARA PREVENÇÃO DE DISSEMINAÇÃO;
- 3.8 Aparelhos de ar condicionado devem receber manutenções de acordo com especificação do fabricante e higienizações semanais que devem ser registradas em planilha de controle. Os ventiladores não devem incidir sobre as pessoas

4. DISTANCIAMENTOSOCIAL:

É vedada a ocorrência de aglomerações. Estas devem ser prevenidas com:

- 4.1 Demarcação no chão de espaços para filas a cada 1,5m (ondas Amarela e Verde) 3,0 (onda vermelha); As entradas e saídas devem ser monitoradas para que não haja aglomeração de pessoas.
- 4.2 Alocar funcionários, tanto quanto necessários, para garantir que as pessoas estejam em filas e sigam o distanciamento recomendado no item 4.1. Este procedimento também se aplica a outros lugares com potencial de aglomeração como: banheiros, locais de compra de alimentos, entre outros;
- 4.3 Demarcação por meio de barreiras de acesso e identificação em parede (cartaz de pelo menos tamanho A4) com definição de público máximo permitido naquela área. Incluir os funcionários no cálculo;
- 4.4 O evento deverá possuir mecanismo eficiente de controle da quantidade de pessoas em seu interior de modo que seja rigorosamente controlada a capacidade de lotação permitida no local;
- 4.5 As mesas não poderão ser juntadas e a distância entre cadeiras de mesas diferentes deve ser de no mínimo 1,5 m (onda Amarela ou Verde) e 3,0 m (onda vermelha).

5. AÇÕES DE ENTRETENIMENTO – EVENTOS NÃO SIMPLIFICADOS:

- 5.1 O distanciamento linear entre pessoas deverá ser de:
 - a) pelo menos 1,5m linear nos momentos que estiverem sem máscara (alimentando-se), pois é vedada a permanência sem máscara em outras situações;



- b) pelo menos 4,0 m linear em caso de estarem cantando, gritando ou exalando a fumaça de cigarros ou análogos;
- 5.2 O compartilhamento de objetos como canetas é vedado. Objetos de difícil aquisição, como tabletes, jogos ou outros, podem ser compartilhados, desde que sejam desinfetados com álcool 70% antes de cada compartilhamento;
- 5.3 Em apresentações de bandas musicais será permitido que os cantores retirem as máscaras desde que não compartilhem microfones.
- 5.4 O uso de karaokê está permitido com utilização de máscaras e higienização do microfone entre usuários.
- 5.5 Em ondas restritivas é proibido prática de danças com contato e quando liberadas deve-se usar máscaras.
- 5.6 É vedada a montagem de áreas de contato próximo sem possibilidade de desinfecção como espaços kids, piscinas de bolinha, escorregadores, brinquedos infláveis, brinquedão e afins.

6. LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO:

6.1 Nas entradas dos estabelecimentos:

- a) Deverão obrigatoriamente disponibilizar pontos de higienização com álcool 60 a 80% (usualmente 70%), preferencialmente sem toque de mãos;
- b) Deverão ser disponibilizados pontos de álcool em gel, preferencialmente sem toque de mãos, de todos os espaços e salas.

6.2 Dentro do local do estabelecimento:

- a) As mãos deverão ser frequentemente higienizadas com água e sabão e/ou álcool 70%, em especial os colaboradores do evento.
- b) Para uso de bebedouros será obrigatória a disponibilização de copos descartáveis e estações de álcool em gel para higienização das mãos antes e depois do consumo. Recomenda-se o uso de copos de água lacrados. É vedado o uso de bebedouros com esguicho pelo potencial de contaminação.
- c) Deverá haver lixeira com pedal específica para descarte de máscaras e luvas e lenços descartáveis. Estes devem ser tratados como resíduo potencialmente contaminado:
- d) Trocar o saco do lixo quando atingir 2/3 da sua capacidade, sendo o funcionário paramentado com luvas, máscara cirúrgica e óculos ou protetor facial durante a troca;



- e) Amarrar o saco;
- f) Colocar o saco dentro de outro limpo e amarrá-lo firmemente;
- g) Colocar rótulo com os dizeres: “Resíduo potencialmente contaminado pelo Coronavírus”;
- h) Se possível, aguardar 72 horas antes de colocá-lo em vias públicas, quarentena que visa proteger garis e população de rua.
- i) Deverão ser feitos anúncios em segurança de saúde durante o evento. Caso não haja sistema de sonorização no espaço, o contratante deverá prever uma sonorização portátil.

6.3 Recomendações para banheiros:

- a) Deverão obrigatoriamente disponibilizar pontos de higienização com álcool 60 a 80% (usualmente 70%), preferencialmente sem toque de mãos;
- b) Manter janelas abertas com ventilação natural ou, na falta desta, com ventilação forçada em modo exaustão;
- c) Sabonete líquido;
- d) Papel toalha;
- e) Lixeira com tampa acionada por pedal;
- f) Disponibilizar funcionário para controlar fluxo e distanciamento de usuários caso surja filas.

7. Orientações gerais

- 7.1 Usar o maior número de entradas possíveis, para permitir maior distanciamento. Demarcar filas no chão.
- 7.2 Quando possível, recomenda-se o agendamento do horário para o público, de maneira que a presença se dê de forma escalonada.
- 7.3 Em auditórios com cadeiras fixas, deverá ser usado o padrão de um assento para dois livres em fileiras alternadas (fileira sim/fileira não).
- 7.4 Assim que deve ocorrer por fileiras de forma a evitar aglomerações. Deve ser garantido número suficiente de pessoas para monitorar o cumprimento desta norma.
- 7.5 Tanto em auditórios com cadeiras fixas quanto em auditórios a serem montados (cadeiras móveis), os assentos deverão estar intercalados de maneira que um ocupante não fique em frente a outro.
- 7.6 Restringir o uso de elevadores para 1/3 da capacidade, mas não menos que 1,0 metro de distância entre as pessoas, com demarcação no piso os pontos em que as pessoas estarão. Priorizar o uso para pessoas com mobilidade reduzida.



- 7.7 Os equipamentos eletrônicos de pagamento deverão ser envolvidos por plástico filme transparente para que seja possível a higienização frequente devendo também junto ao equipamento eletrônico dispor de dispositivo de álcool 60 a 80%, líquido ou gel (preferencialmente 70%) para higienização das mãos após o uso da máquina;
- 7.8 Caso haja caixa ou similar no local do evento, instalar barreira de proteção entre atendentes e frequentadores, e demarcar posições no local de formação de fila, respeitando o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas.
- 7.9 Deverão ser feitas comunicação e anúncios ao público sobre medidas de segurança em saúde.
- 7.10 Evitar o fornecimento de materiais promocionais, brindes e lembranças ao público. Em caso de distribuição, os kits/materiais deverão ser mantidos em quarentena por três dias, e os funcionários responsáveis pela entrega deverão, antes da distribuição, higienizar as mãos com água e sabão ou álcool 70%.
- 7.11 Vedada ações de divulgação com personagens e panfletagem.
- 7.12 Vedada estratégias que retardam a saída do público, como café, poltronas para espera e áreas infantis.
- 7.13 Corrimãos, maçanetas, alavancas, torneiras e todas as superfícies em que possa existir o toque frequente de mãos deverão ser higienizadas a cada uma hora ou menos.
- 7.14 Mesas devem ser higienizadas pelo menos a cada troca de pessoas que as ocupam.
- 7.15 A detecção de surtos de infecção por Covid-19 implicará investigação sanitária e em impedimento de continuidade de funcionamento até que medidas de prevenção e controle tenham sido implementadas e aprovadas pelo órgão fiscalizador.

8. Ações que se aplicam a proprietários, organizadores, fornecedores, staff

- 8.1 Profissionais que sejam do grupo de risco (idosos e portadores de doenças crônicas como diabetes, hipertensão e asma) ou que apresentarem sintomas não deverão trabalhar no evento ou ser parte do staff.

Caso o empregador ou organizador opte por incluir os do grupo de risco, deve ter ciência de que a aquisição da Covid-19 e evolução negativa pode ser caracterizada como agravo relacionado ao trabalho.

- 8.2 Grupos de risco:



- a) Idade igual ou superior a 60anos;
- b) Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca,cardiopatiaisquêmica);
- c) Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave,DPOC);
- d) Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e5);
- e) Diabetes mellitus, conforme juízoclínico;
- f) Hipertensão; Doenças cromossômicas com estado de fragilidadeimunológica;
- g) GestaçãoePuerpério;
- h) Pessoas com deficiências e cognitivasfísicas;
- i) Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças,incluindo os portadores de HIV/Aids eneoplasias;
- j) Doenças neurológicas; Obesos com Índice de Massa Corpórea (IMC) acima de40.

8.3 Paramentação

- a) Higienizar as mãos com água e sabão fazendo fricção e passar álcool 60 a 80% (70% é a concentração mais comum)antes de colocar as luvas de trabalho e apósretirá-las.
- b) Será obrigatório o uso de máscara de tecido ou cirúrgica ou N95 ou PFF2, de acordo com as recomendações da OMS, em todo o período de trabalho. A troca deverá ser efetuada quando estiver úmida, ou em menor período.

8.4 Refeições de funcionários, se ofertadas pela empresa, deverão ser servidas lacradas e higienizadas em embalagens descartáveis, ou conforme regramento de serviços de alimentação.

8.5 No horário do almoço, lanches ou outros intervalos os funcionários devem manter o distanciamento mínimo recomendado pela Onda. O não uso da máscara só será permitido estritamente durante a alimentação.

8.6 Toques diretos entre funcionários, funcionários e fornecedores ou funcionários e clientes são proibidos.

8.7 Deverá ser feito o controle do número de funcionários dentro dos ambientes de trabalho de forma a não haver aglomerações ou desrespeito ao distanciamentoindicado.

8.8 Deverá ser feita a utilização de estruturas de desinfecção, com produtos homologados pela ANVISA.

8.9 Todo o material e os equipamentos que entrarem nos eventos deverãoser previamente higienizados pelosfornecedores.

8.10 Em caso de eventos com montagens e produtos para exposição, a organização deverá ter estrutura para descontaminação destesitens.

8.11 Capacitar vigilantes, técnicos de segurança e colaboradores para fiscalização das medidas de prevenção e combate à COVID-19.



9. Procedimentos adicionais para alimentação

- 9.1 Em ONDA VERDE, serão permitidos serviços de self-service desde que sejam disponibilizadas luvas descartáveis para cada pessoa, com lixeira com acionamento não manual, provida de tampa e saco plástico para descarte das luvas após o uso. Deverá ser respeitado o limite de distanciamento de 1,5 metros nas filas e controlar possíveis aglomerações.
- 9.2 Para funcionários que preparam ou entregam alimentos deverão utilizar toucas na cabeça.
 - a) Profissionais do setor de alimentos e bebidas deverão vestir os uniformes de trabalho higienizados ao chegar aos locais dos eventos.
- 9.3 Os talheres deverão ser embalados individualmente;

10. Procedimentos para ambulância/ambulatórios

- 10.1 A estrutura médica e UTIs dos eventos deverão seguir a orientação da legislação vigente e os profissionais de saúde destas estruturas deverão estar treinados para atendimento e identificação de pessoas com suspeita de contaminação por coronavírus, além das demais demandas dos eventos.
- 10.2 Deverá ser prevista estrutura de atendimento isolada para pessoas com suspeita de contaminação por coronavírus.
- 10.3 Todos da equipe médica e de produção devem estar informados sobre os procedimentos a adotar e os hospitais de referência para deslocamento de pessoas infectadas.
- 10.4 Pessoas sintomáticas de COVID-19 devem ser orientadas a retornar para suas casas e procurar os serviços de testagem para a COVID-19.

11. Procedimentos para estacionamento

- 11.1 Todos os ocupantes dos veículos deverão estar com máscaras ao entrarem no estacionamento.
- 11.2 É recomendável que, no estacionamento, o proprietário estacione o próprio veículo.
- 11.3 Será permitido o serviço por manobrista. Este deve fazer higienização das mãos antes depois de pegar as chaves.



PROTOCOLO
Para EVENTOS NÃO SIMPLIFICADOS em Casas de Show e congêneres

VERSÃO	DATA
1.0	11 de fevereiro de 2021
2.0	26 de abril de 2021
3.0	29 de abril de 2021



FORMULÁRIO PARA COMUNICAÇÃO DE EVENTO NÃO SIMPLIFICADO

01) Razão social da empresa produtora do evento: _____
_____, CNPJ: _____

Endereço da empresa produtora: _____

02) Nome do responsável pelo evento: _____
_____, CPF do responsável pelo evento: _____

Endereço do responsável pelo evento: _____

03) Nome do proprietário do imóvel: _____
_____, CPF do proprietário do imóvel: _____

Endereço do proprietário do imóvel: _____

04) Tipo de evento: _____

05) Localização (Zona urbana): _____

06) Localização (Zona rural, deve-se informar de forma clara a maneira de chegar no local
– use o verso e/ou se necessário anexe mapa): _____

07) Data de acontecimento: ____/____/____

08) Hora início: ____:____ 09) Previsão de término: ____:____

10) Quantidade de participantes: _____

11) Descrição resumida do evento: _____

12) Tamanho da área livre destinada ao público (m²): _____

Assinatura do responsável

Atenção: Deve ser protocolado com no mínimo 4 (quatro) dias úteis de antecedência ao evento

MÊS: Jan Feb Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez

ANO: 2021 2022

NOME DO FUNCIONÁRIO:	CPF:
----------------------	------

NOME DA EMPRESA: SETOR DE TRABALHO:	CNPJ:
--	-------

DIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
QUESTÕES																															
1) SINTOMAS GRIPAIS?																															
2) SINTOMAS RESPIRATÓRIOS?																															
3) POSITIVO OU SUSPEITO DE COVID-19?																															
4) CONTATO PRÓXIMO?																															
5) INFORMAR A TEMPERATURA <small>Temperatura normal: de 36° C (início da manhã) até 37,5° C (fim da tarde). http://bvsmms.saude.gov.br</small>																															
VISTO DO FUNCIONÁRIO																															

LEGENDA: S = SIM N = NÃO	OBSERVAÇÕES: <hr/> 1) Caso ocorra um SIM - S - nas questões 1 ou 2 ou 3 ou se a Temperatura descrita na questão 5 for superior a 37,5° C o funcionário deve procurar o serviço de saúde para diagnóstico médico. Caso haja um S na questão 4 (contato próximo), este deve ser identificado e também procurar o serviço de saúde para diagnóstico médico. 2) Contato próximo: Um contato próximo é definido como qualquer indivíduo que esteja a menos de 1,5 metros de uma pessoa infectada por pelo menos 15 minutos.
---	---